



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**APOSTILA - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 043 /2021-TJPE AO CONTRATO Nº 088/2021-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este **Termo de Apostilamento** ao **Contrato nº 088/2021-TJPE**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES ADOBE CAPTIVE, e ADOBE CREATIVE CLOUD PARA ATENDER A DEMANDA DA ASCOM e ESCOLA JUDICIAL -ESMAPE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Secretário de Administração (ou seu substituto legal), abaixo discriminado, reconhece a necessidade da emissão da nota de empenho, ora apostilada, em favor da empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, representada pelo Sr. Paulo Eduardo Onuchic, brasileiro, casado, RG de nº 7.101.399-4 e CPF/MF de nº 092.764.978-03, residente na Rua Itamambuca,175, Bairro Jardim Portal da Colina, Americana/SP, em decorrência do processo administrativo nº 00010327-35.2021.8.17.8017, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos seguintes:

1. Considerando a celebração do Contrato nº **088/2021-TJPE**, foram adotadas providências junto ao gestor e ao ordenador para apostilar a **Nota de Anulação de Empenho nº 2021NA000372**, de 27/08/2021 (ID: 1309243), no valor de R\$ 187.294,12 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos) e a **Nota de Empenho nº 2021NE001646**, de 30/08/2021 (ID. 1311355), no valor de R\$ 187.294,12 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com a finalidade de suportar as despesas do aludido instrumento, neste exercício financeiro.

2. Por sua vez, o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido não caracteriza alteração do contrato,

podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pelo exposto, **FICA** apostilada ao contrato, em epígrafe, a seguinte informação:

a) **Nota de Anulação de Empenho nº 2021NA000372**, de 27/08/2021 (ID: 1309243), no valor de R\$ 187.294,12 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 4.4.90.40, fonte nº 0124000000.

b) **Nota de Empenho nº 2021NE001646**, de 30/08/2021 (ID: 1311355) no valor de R\$ 187.294,12 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000; natureza da despesa nº 4.4.90.40, fonte nº 0124000000.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE FREITAS DE ABREU SANTOS**, SECRETARIO DE ADMINIST/SPJC, em 27/09/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1326907** e o código CRC **0659CBB6**.